

PROVIMENTO Nº 1/2011

Dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST. CSJT.GP.SG nº 21/2010, que alterou a forma de recolhimento das custas e emolumentos na Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho ocorra, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento.

Art. 2º A emissão da GRU deverá ser realizada por meio do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet (www.stn.fazenda.gov.br), cujo “link” encontra-se disponibilizado em nosso sítio na Internet (www.trt7.jus.br), devendo o recolhimento ser efetuado exclusivamente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º O pagamento poderá ser feito em dinheiro em ambas as instituições financeiras ou em cheque somente no Banco do Brasil.

§ 2º No preenchimento da GRU Judicial deverão constar nos campos “unidade gestora” o código 080004 e na “gestão” o código 00001, devendo o campo “número do processo/referência” ser preenchido sem pontos ou hífens, excluindo-se os quatro últimos dígitos, que deverão ser informados no campo “Vara”.

§ 3º O campo “Código de Recolhimento” deverá ser preenchido com os seguintes códigos:

I – 18740-2 – STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB);

II – 18770-4 – STN-EMOLUMENTOS (CAIXA/BB).

Art. 3º Até 31 de dezembro de 2010, consideram-se válidos tanto os recolhimentos efetuados por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, em conformidade com as regras previstas na Instrução Normativa nº 20 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de setembro de 2002, quanto os realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Provimento.

Art. 4º Deverão as unidades judiciárias e administrativas que operam com pagamento e guias GRU, prestar ampla publicidade a esta regulamentação, afixando-a em local de fácil visualização aos usuários desta Justiça do Trabalho.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 12 de janeiro de 2011.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente e Corregedor